

## TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 que entre si fazem, na forma abaixo de um lado,

(i) **RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica inscrita no CNPJ sob o nº 02.016.440/0001-62, com sede na Av. São Borja, nº 2801, São Leopoldo/RS, doravante denominada **RGE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Marco Antônio Villela de Abreu e seu Diretor de RH Estratégico, Renato Povia Silva;

(ii) o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC**, inscrito no CNPJ sob o nº 91.744.557/0001-92, Entidade Sindical de primeiro grau, doravante denominado simplesmente **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente Sr. **CÉSAR AUGUSTO SILVA BORGES**, e por seu Diretor Sr. **PAULO ROBERTO CORREA MOTTA**, ajustam conforme condições abaixo pactuadas:

Considerando os eventos climáticos de chuvas intensas que estão ocorrendo no Estado do Rio Grande do Sul com maior intensidade desde o final do mês de abril de 2024, que ocasionaram a publicação do Decreto nº 57.596/2024 de 01 de maio de 2024, e demais alterações, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública no território do Estado, **RGE** e **SINDICATO**, excepcionalmente, negociam e estabelecem nova data para pagamento da primeira parcela da PLR do ano de 2024, nos termos desse aditivo.

### DO OBJETIVO DO PRESENTE ADITIVO:

Acordam as partes que o presente termo aditivo serve única e exclusivamente para alteração da Cláusula Nona e seus parágrafos do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, e, que definem as regras do **PLR - Participação nos Lucros e Resultados** dos empregados da **RGE**, para os anos de 2024 e 2025, na forma da Lei 10.101, de 19/12/2000 e Lei 12.832/13.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS METAS OPERACIONAIS E PESOS DO PLANO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS – PLR 2024

Considerando a previsão contida especificamente na Cláusula Nona, parágrafo terceiro do Acordo Coletivo de Trabalho Data Base 2023/2025, fica convencionado com relação as metas para a PLR 2024 relativas aos indicadores, as condições seguintes:

**Parágrafo primeiro:** Em relação aos indicadores **DEC**, **FEC** e **FER**, concordam as partes com as metas e pesos pactuados no quadro de metas previsto nesta cláusula, que fica fazendo parte integrante do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, especificamente na

Cláusula Nona, parágrafo terceiro, que trata das metas da Participação nos Lucros e Resultados para o ano de 2024:

METAS 2024		
INDICADORES	MÍNIMA RGE	ESPERADA RGE
DEC	Meta	De 10,02 a 10,50
	Peso	14% a 24%
FEC	Meta	De 5,00 a 5,17
	Peso	16%
FER	Meta	De 9,14 a 9,59
	Peso	20%

**Parágrafo segundo:** Considerando o presente aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho Data Base 2023/2025, o parágrafo sexto da Cláusula Nona passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

**Parágrafo sexto:** As definições de cada indicador estipulado no quadro acima seguirão os seguintes parâmetros:

(...)

IV – FER:

a) Frequência Equivalente de Reclamação – É a quantidade anualizada de reclamações procedentes registradas na distribuidora a cada mil unidades consumidoras, conforme Art. 284 e seguintes do Módulo 8 - Qualidade do Fornecimento de Energia Elétrica do PRODIST (Regras e Procedimentos de Distribuição).

$$FER = \frac{\sum_{i=1}^n Reclamações\_Procedentes(i)}{Ncons} \times 1.000$$

Equação 59 – Cálculo do indicador FER

em que:

Reclamações Procedentes (i) = quantidade de reclamações procedentes do tipo “i” solucionadas pela distribuidora no período de apuração;

i = Tipo de Reclamação, conforme “n” tipos possíveis da tipologia estabelecida nas instruções da ANEEL;

Ncons = Número de unidades consumidoras da distribuidora, no mês de dezembro do ano de apuração, coletado pelo Sistema de Acompanhamento de Informações de Mercado para Regulação Econômica - SAMP ou outro que vier a substituí-lo

b) O resultado realizado será enquadrado na tabela de metas a ser apresentada. Se o número estiver contemplado dentro da faixa estipulada para a meta mínima, paga-se o valor correspondente ao peso de 20% (vinte por cento), caso o número esteja contemplado dentro da faixa estipulada para a meta máxima, paga-se o valor correspondente ao peso de 25% (vinte e cinco por cento).

**Parágrafo terceiro:** O indicador EBITDA representará o peso de 25% do valor de referência da PLR, caso seja atingida a meta “esperada”. Esse percentual poderá variar até 20% do valor de referência da PLR, caso seja atingida a meta mínima estipulada para o referido indicador.

Pelo fato de tratar-se de companhia de capital aberto, com restrições legais quanto à divulgação de estimativas de resultado, somente após a publicação dos resultados de cada trimestre serão apresentados ao sindicato os valores realizados a título de EBITDA, acompanhados da informação de parecer quanto ao atendimento ou não das previsões estipuladas para o período publicado.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DEMAIS RETIFICAÇÕES

Considerando a vigência por 2 (dois) anos do atual Acordo Coletivo de Trabalho Data Base 2023/2025, e a fim de contemplar no presente aditivo as referências ao ano de 2025, ficam ajustados alguns parágrafos da Cláusula Nona do acordo vigente, conforme descrito abaixo:

(...)

**Parágrafo segundo** - A Participação nos Resultados - PLR/2024 e 2025 está vinculada ao atingimento das metas e pesos dos seguintes indicadores da RGE Sul.

Indicadores	Peso Mínimo	Peso Esperado
EBITDA	20%	25%
DEC	14% a 24%	30%
FEC	16%	20%
FER	20%	25%

**Parágrafo terceiro** – As metas para os indicadores acima serão apresentadas pela Empresa e negociadas com o Sindicato até o dia 31/03/2024 para o ano de 2024, e até o dia 31/03/2025 para o ano de 2025, e posteriormente aditadas ao presente Acordo Coletivo.

(...)

**Parágrafo quinto** – Para o ano de 2024, as metas serão apuradas de forma consolidada, no CNPJ da EMPRESA, considerando a somatória dos percentuais de atingimento e mensuradas entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, e respectivamente entre o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, para o ano de 2025.

(...)

**Parágrafo sétimo** – (...)

a) No ano de 2024, para efeito de enquadramento na tabela salarial acima, será **considerado o salário nominal do empregado vigente em 30 de junho de 2024, para pagamento da primeira parcela**, e o salário nominal de 31 de dezembro de 2024, para o pagamento da segunda parcela deste Programa de Participação nos Lucros e Resultados, que se dará em abril de 2025. Para enquadramento no ano de 2025, será considerado o salário nominal do empregado vigente em 31 de agosto de 2025, para pagamento da primeira parcela, e o salário nominal de 31 de dezembro de 2025, para o pagamento da segunda parcela deste Programa de Participação nos Lucros e Resultados, que se dará em abril de 2026.

(...)

c) Para fins do pagamento final da PLR de 2024, que ocorrerá em abril de 2025, será considerada a apuração das metas e percentuais de atingimento de cada indicador e seu respectivo peso, os quais serão considerados para aplicação na tabela de múltiplos de salário, conforme estipulado na tabela acima, seguindo a mesma definição para o pagamento final da PLR de 2025, que ocorrerá em abril de 2026.

d) Fica mantida para o ano de 2024 e 2025, a garantia mínima de 70% (setenta por cento) do potencial de ganho.

(...)

**Parágrafo oitavo** – Para a PLR de 2024, a Empresa efetuará o **pagamento da 1ª parcela excepcionalmente em julho de 2024 para os empregados administrativos e operacionais, exceto para os ocupantes dos cargos de Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Diretores**, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mínima garantida estipulada na letra “d” supra, ou seja, 35% (trinta e cinco por cento) do potencial de ganho definido na tabela de potencial de ganho, seguindo os mesmos critérios descritos acima para o pagamento para 1ª parcela da PLR de 2025, que será efetuada em setembro de 2025.

a) Este pagamento está condicionado ao atingimento de 50% (cinquenta por cento) da Meta Esperada para o INDICADOR EBITDA, apurada no primeiro semestre de 2024, conforme metas que serão apresentadas até 31/03/2024, bem como, no primeiro semestre de 2025, para as metas que serão apresentadas até 31/03/2025. Em caso de não atingimento na sua integralidade, o valor da 1ª parcela será proporcional ao atingimento;

b) No ano de 2024, para fins de pagamento da primeira parcela, será considerado o valor correspondente ao salário nominal mensal do empregado, com a exclusão de eventual adicional de periculosidade, **vigente em 30 de junho de 2024**. Para pagamento da primeira parcela do ano de 2025, será considerado o valor correspondente ao salário nominal mensal do empregado, com a exclusão de eventual adicional de periculosidade, vigente em 31 de agosto de 2025.

(...)

**Parágrafo nono** - Farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros ou Resultados, todos os empregados ativos da RGE Sul, exceto os Especialistas, Coordenadores, Gerentes e Diretores, bem como na proporção mínima de 1/12 (um doze) avos, os admitidos no período, os afastados por acidente ou doença decorrente do trabalho, doença ou qualquer outro motivo, durante o período de mensuração das metas, ou seja, entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, para o ano de 2024, e, entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, para o ano de 2025.

(...)

b) Também farão jus ao recebimento da Participação nos Lucros e Resultados conforme condições acima, os empregados desligados da empresa por dispensa sem justa causa, por pedido de demissão, por aposentadoria, por morte natural ou morte por acidente do trabalho, durante a vigência deste Acordo Coletivo. Nesses casos, o pagamento será efetuado em **abril de 2025**, para o ano de 2024, bem como, **abril de 2026**, para o ano de 2025, que se dará através de depósito na conta corrente ou conta poupança de titularidade do ex-empregado cadastrada na RGE Sul, ou fornecida pelo empregado, exceto para causa de morte, hipótese em que o pagamento será efetuado em nome do representante legal

(...)

**Parágrafo décimo terceiro** - Em 2024, os empregados transferidos de uma empresa para outra do Grupo CPFL, receberão o pagamento do Plano de Participação nos Resultados - PPR, pelo valor da empresa em que estiver cadastrado **no dia 30 de junho de 2024**, para recebimento do valor da primeira parcela, e no dia 31 de dezembro de 2024, para recebimento do eventual valor final do programa, que se dará de forma proporcional aos meses e dias trabalhados em cada unidade. Para o ano de 2025, receberão o valor com base na empresa em que estiver cadastrado no dia 31 de agosto de 2025, para recebimento do valor da primeira parcela, e no dia 31 de dezembro de 2025, para recebimento do eventual valor final do programa, seguindo os mesmos critérios descritos acima.

(...)

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Acordo Coletivo de Trabalho, que não foram neste instrumento alteradas ou modificadas, e que compõem o Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES**

O presente aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigorará a partir de 01.01.2024 a 31.12.2024.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

São Leopoldo, 24 de maio de 2024.

**RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

MARCO ANTONIO VILLELA DE ABREU  
Diretor Presidente

**RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A**

RENATO POVIA SILVA  
Diretor de RH Estratégico

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL - SINTEC**

CÉSAR AUGUSTO SILVA BORGES  
Presidente

**SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL - SINTEC**

PAULO ROBERTO CORREA MOTTA  
Diretor